

## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **AUTÓGRAFO DE LEI 11.650/2023**

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 14/2023, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dá nova redação à Lei 4.170/1995, inserindo obriga a instalação de Sistema de Posicionamento Global - GPS nos veículos de transporte escolar.

**Art. 1º.** Fica alterada a Lei 4.170/1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 . [...]

I - [...]

- II Equipamentos Obrigatórios:
- **a)** Sistema de Posicionamento Global GPS (Global Positioning System) para o rastreamento e localização via satélite de seus veículos durante a atividade de transporte de estudantes.
- **b)** Além do descrito na alínea "a", deverão possuir os equipamentos definidos pela legislação de trânsito para a atividade a ser desprendida como também, aqueles por ventura estabelecidos pela SETRAN.
- § 1º. Com o fim de assegurar a localização dos veículos de transportes escolares em tempo real, seja pelo Poder Público, seja por pais ou responsáveis pelas crianças a serem transportadas, ou pela administração da escola, o condutor do veículo deverá fornecer dados do GPS para o seu acompanhamento em tempo real.
- **§2º.** O custo da instalação e manutenção do equipamento ocorrerá por conta do proprietário do veículo.
- **Art. 2º.** O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.



- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 4º.** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, em 04 de julho de 2023.

Leandro Piquet Azeredo Bastos **PRESIDENTE** 

Maurício Leite

1º SECRETÁRIO

Anderson Goggi 2º SECRETÁRIO

Leonardo Monjardim 3º SECRETÁRIO

